

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/201

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001121/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/06/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR027717/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.002713/2010-02  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/06/2010

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA;

E

FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ n. 00.628.107/0012-31, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOSIANE CORDEIRO;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

ASSEFAZ concederá aos seus empregados, reajuste salarial equivalente ao percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), que deverá incidir sobre os salários a partir de 1º de maio de 2010.

### Pagamento de Salário - Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A ASSEFAZ fará o crédito do valor do pagamento do salário do mês, na conta corrente de todos os seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência.

## Descontos Salariais

### CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO DO EMPREGADO

A ASSEFAZ ficará autorizada proceder os descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual, dos valores relativos a itens cujos custos são compartilhados pelos empregados ou adiantados pela ASSEFAZ. Os demais, como mensalidades sindicais, empréstimos consignados e similares, poderão ser feitos, desde que previamente autorizados pelo empregado.

### CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A ASSEFAZ descontará de seus empregados, independente de serem sindicalizados ou não, o percentual equivalente a **3,0%** (três por cento) da remuneração recebida no mês de maio/2010, ou no mês que forem concluídas as negociações, com a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho e homologação do mesmo pela SRTE, conforme decidido na Assembléia específica da categoria e com base no inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, depositando a importância resultante em conta bancária do SENALBA/SC.

**Parágrafo Único** - O empregado poderá se opor ao referido desconto, tendo que fazer requerimento, individual, por escrito ao SENALBA/SC até 10 (dez) dias após o devido registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do referido Acordo Coletivo de Trabalho.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### 13º Salário

### CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO

A ASSEFAZ antecipará o pagamento da 1ª parcela do 13º Salário junto com a folha de pagamento referente ao mês de junho de 2010.

**Parágrafo Único:** O empregado que programar suas férias entre os meses de fevereiro a maio poderá optar em receber o adiantamento da 1ª parcela do 13º Salário juntamente com as férias, devendo para tanto, solicitá-lo previamente de acordo com as normas internas.

## Adicional de Insalubridade

### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A ASSEFAZ concederá adicional de insalubridade aos empregados que, no exercício de suas funções ou atividades, de forma habitual e permanente, estiverem comprovadamente expostos a condições insalubres, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Para os Médicos, Dentistas e Enfermeiros o Adicional de Insalubridade será concedido apenas quando desenvolverem atividades em contato com agentes nocivos à saúde, em limite superior de tolerância, considerados os meios de proteção, intensidade e tempo máximo de exposição, mediante laudo técnico.

§ 2º - O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o piso salarial da categoria estipulado na cláusula terceira deste acordo, com aplicação do percentual de 20% (vinte por cento), correspondente ao grau médio.

§ 3º - O exercício eventual ou esporádico de atividades consideradas insalubres não gera direito à percepção do adicional de insalubridade.

§ 4º - O adicional de insalubridade não será computado para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporará ao vencimento ou salário do empregado, inclusive para fins previdenciários.

§ 5º - A ASSEFAZ elaborará Instrumento Normativo disciplinado o pagamento do Adicional de Insalubridade.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA NONA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO**

A ASSEFAZ concederá, mensal e gratuitamente, a todos os seus empregados que trabalham em carga horária igual ou superior a 36 (trinta e seis) horas semanais, 22 (vinte e dois) Tíquetes Alimentação ou Refeição no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) cada.

§ 1º - O empregado poderá optar em receber Tíquete Alimentação ou Refeição, ou 50% de cada um.

§ 2º - Aos empregados que trabalham em carga horária igual ou superior a 36 (trinta e seis) horas semanais, durante 06 (seis) dias por semana, serão fornecidos mensalmente 26 (vinte e seis) tíquetes Alimentação e/ou Refeição.

§ 3º - O Tíquete Alimentação ou Refeição não terá a participação do empregado.

§ 4º - O Tíquete Alimentação ou Refeição será fornecido em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, de acordo com a legislação vigente, não tendo natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

§ 5º - A ASSEFAZ fará o crédito, de valor(es) correspondente(s), do Tíquete Alimentação ou Refeição, até o dia 26 (vinte e seis) de cada mês, salvo ocorrência de fatos alheios à sua vontade.

§ 6º - Excepcionalmente, os empregados farão jus ao recebimento da mesma quantidade de tíquetes, por ocasião das férias, incluindo-se também afastamentos por licença maternidade e por acidente do trabalho, até o limite de 120 (cento e vinte) dias.

§ 7º - A ASSEFAZ fornecerá Tíquete Refeição Extraordinário, no mês subsequente ao da sua realização, para aqueles empregados que eventualmente realizem mais de 05 (cinco) horas extras nos sábados, domingos e feriados.

§ 8º - A ASSEFAZ se reserva o direito de descontar de seus empregados o valor unitário do Tíquete Alimentação ou Refeição correspondente aos dias de faltas injustificadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CAFÉ DA MANHÃ**

A ASSEFAZ concederá aos empregados café da manhã, composto de café, leite, pão, margarina e/ou manteiga.

§ 1º - O café da manhã não terá natureza salarial, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

§ 2º - O horário estipulado para o café da manhã é o compreendido entre as 07h30 e 08h00, quando impreterivelmente o mesmo será encerrado.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

A ASSEFAZ concederá vale transporte, subsidiado, aos empregados que utilizam transporte público para comparecimento ao trabalho em sua jornada normal na forma da regulamentação própria.

§ 1º - O percentual de participação do empregado no custeio do benefício vale transporte será de 3,0% (três por cento) do salário nominal.

§ 2º - O empregado poderá optar por receber o Vale Transporte sob forma de “vale” ou em pecúnia através da folha de pagamento.

§ 3º - O benefício de transporte, seja ele em vale ou pecúnia, não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

## **Auxílio Educação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO À ESCOLA**

A ASSEFAZ concederá Auxílio-Creche aos empregados com filho em idade de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, e Auxílio-Escola aos empregados com filho em idade de 06 (seis) a 12 (doze) anos, tendo como limite para concessão do benefício, o referido mês em que completar a idade de 12 anos.

§ 1º - Os empregados posicionados nas classes salariais de 1 a 8, descritas no PCCR - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, serão ressarcidos em 90% (noventa por cento) do valor do recibo. Os empregados posicionados nas classes salariais de 9 a 16 serão ressarcidos em 80% (oitenta por cento) do valor do recibo, limitados sempre em R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco) por filho.

§ 2º - Para fazer jus ao benefício, os empregados deverão apresentar a seguinte documentação:

a- Cópia do Contrato celebrado com a instituição escolar;

b- Recibo de pagamento original da instituição escolar, emitida pela entidade legalmente constituída na qual conste o número do CNPJ.

§ 3º - O benefício Reembolso Escolar não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

## **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

A ASSEFAZ concederá o benefício de assistência à saúde, com compartilhamento de despesa, de acordo com a política própria de benefícios, que tratará de forma isonômica todos os empregados da ASSEFAZ, com a instituição do Programa de Benefício de Assistência à Saúde.

§ 1º - A ASSEFAZ registrará na Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS o Plano de Saúde para concessão do benefício aos seus empregados. Esse Plano de Saúde terá abrangência nacional e será composto da rede plena de prestadores da saúde cadastrados na ASSEFAZ. A adesão dos empregados ao Programa de Benefício de Assistência à Saúde somente poderá ocorrer após o devido registro na ANS.

§ 2º - As regras e condições relacionadas com a transitoriedade, adesão e desligamento do Programa de Benefício de Assistência à Saúde serão disciplinadas em Regulamento próprio, que fará parte integrante deste acordo.

§ 3º - É livre a adesão ao Programa de Benefício de Assistência à Saúde, entretanto, os novos empregados somente poderão se inscrever após o período de experiência, quando de sua efetivação.

§ 4º - Os empregados que já cumpriram o prazo de experiência, terão 30 (trinta) dias, após o lançamento do Programa de Benefício de Assistência à Saúde, para efetivarem a adesão sem exigência de cumprimento de carência.

§ 5º - Vencido o prazo disposto no parágrafo anterior, o empregado poderá optar pela adesão a qualquer tempo, no entanto ficará sujeito ao cumprimento das carências estabelecidas.

§ 6º - Durante o período de transitoriedade, correspondente entre o início da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho até a efetiva implantação do Programa de Benefício de Assistência à Saúde, serão garantidas as regras vigentes no ACT 2009-2010, que corresponde a participação no custeio de 18%, 30%, 44,4% ou 62,4%, variando de acordo com a faixa salarial do cargo ocupado e faixa etária do plano escolhido.

§ 7º - Após a implantação do Programa de Benefício de Assistência à Saúde, os empregados inscritos em outros planos que não optarem pela adesão ao referido Programa terão seus contratos cancelados automaticamente.

§ 8º - Em caso de desligamento de empregado, o mesmo terá que se manifestar obrigatoriamente no ato da rescisão de contrato sobre a opção de adesão a qualquer um dos planos regulamentados da ASSEFAZ, responsabilizando-se pelo seu pagamento integral.

§ 9º - Estarão amparados pelo Programa de Benefício de Assistência à Saúde os dependentes diretos dos empregados da ASSEFAZ. São considerados como dependentes diretos o seguinte grupo familiar:

a) Cônjuge ou companheiro (a) na forma da Lei;

b) Filhos até a idade de 18 (dezoito) anos ou 24 (vinte e quatro) anos, desde que universitários;

c) Filhos considerados incapazes, estes sem limite de idade, que respaldado por laudo médico de invalidez, não possa exercer atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto perdurar esta condição;

d) Menor sob guarda judicial, enquanto durar esta condição.

§ 10º - Para fazer jus ao benefício Programa de Benefício de Assistência à Saúde, o empregado deverá compartilhar as despesas, conforme a seguir:

a) - Participação mensal do empregado no plano de saúde correspondente a 3,0% (três por cento) do salário nominal;

b) - Co-participação nas despesas apuradas quando houver utilização do Plano de Saúde, nos seguintes termos:

**b.1 - Para empregados com salário até R\$ 1.500,00**

- 20% de co-participação sobre os valores pagos por consultas e procedimentos ambulatoriais, limitados ao valor de R\$ 150,00 por evento;
- Co-participação de R\$ 200,00 para os eventos realizados em regime de internação.

**b.2 - Para empregados com salário acima de R\$ 1.500,00**

- 30% de co-participação sobre os valores pagos por consultas e procedimentos ambulatoriais, limitados ao valor de R\$ 200,00 por evento;
- Co-participação de R\$ 300,00 para os eventos realizados em regime de internação em apartamento;

§ 11º - As despesas apuradas relativas a co-participação serão descontadas através da folha de pagamento, não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado, ficando eventual saldo remanescente para ser descontado nos meses posteriores, respeitado o limite mensal de desconto.

§ 12º - A concessão do Programa de Benefício de Assistência à Saúde está condicionada à adesão do empregado e seus dependentes diretos que atualmente são atendidos pelos planos administrados pela ASSEFAZ.

§ 13º - A ASSEFAZ se compromete a acompanhar e apresentar os resultados apurados do Programa de Benefício de Assistência à Saúde, com possibilidade de revisão do percentual da participação mensal do empregado no Plano de Saúde.

§ 14º - Para fazer jus aos planos de saúde administrados pela ASSEFAZ é obrigatório o pagamento de contribuição mensal, de acordo com as disposições estatutárias.

§ 15º - A “Tabela de Contribuição Mensal” para os empregados da ASSEFAZ, obedecerá os seguintes parâmetros de contribuição:

<u>Faixa Salarial</u>	<u>Contribuição do Empregado(a)</u>
Até R\$ 2.000,00	R\$ 5,00
De R\$ 2.000,01 a R\$ 7.000,00	R\$ 10,00
Acima de RR\$ 7.000,00	R\$ 30,00

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Na apólice de Seguro de Vida em Grupo contratada pela ASSEFAZ contemplará a concessão de auxílio para custeio das despesas com funeral no valor limite de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mediante comprovação de despesas junto à Seguradora, em caso de falecimento do empregado.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A ASSEFAZ concederá aos seus empregados, gratuitamente, o benefício Seguro de Vida em Grupo, conforme critérios estabelecidos na apólice de seguro coletivo contratado.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO**

A ASSEFAZ, no mês de novembro de 2010, se compromete a efetuar análise crítica de suas demonstrações contábeis. A ASSEFAZ, constatando por meio de estudos técnicos atuariais, resultado contábil superavitário, concederá, a seu critério, um Bônus a seus empregados, em caráter excepcional, válido somente para este Acordo Coletivo com vigência para 2010/2011.

§ 1º - Os critérios para apuração do valor, forma de distribuição e pagamento do referido Abono serão posteriormente divulgados aos empregados.

§ 2º - Em constatando resultado contábil deficitário em suas Demonstrações Contábeis, nada será pago ou devido pela ASSEFAZ à título de Bônus, que não tem natureza salarial.

### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMO**

A ASSEFAZ celebrará convênio(s) com instituição(ões) financeira(s) para possibilitar a concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento para seus empregados.

§ 1º- Para a consignação do empréstimo, deverá ser celebrado, entre a Instituição Financeira e o empregado, um contrato particular de empréstimo, onde deverão constar o valor, o prazo, as parcelas e as garantias em caso de desligamento do empregado.

§ 2º- A consignação não poderá exceder a parcela de 30% (trinta por cento) do salário líquido do empregado solicitante do empréstimo.

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina

§ 3º- Na hipótese de desligamento do empregado, por qualquer motivo, durante o prazo de ressarcimento do empréstimo, o saldo devedor deverá ser assumido e pago pelo empregado diretamente à Instituição Financeira, não permanecendo qualquer responsabilidade à ASSEFAZ.

§ 4º- A consignação de empréstimo só poderá ocorrer para os empregados que tenham sido efetivados a mais de 12 (doze) meses.

### **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

Fica garantida a homologação das rescisões de contrato, junto ao SENALBA/SC, dos empregados dispensados com tempo de serviço acima de 12 (doze) meses.

#### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO E CONTRATO TEMPORÁRIO**

A ASSEFAZ poderá contratar, quando necessário, empregados através de Contrato por Prazo Determinado e/ou por meio de Contrato Temporário, nos termos da legislação em vigor.

### **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Plano de Cargos e Salários**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PCCR - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO**

Fica garantida a aplicação, revisão e/ou adequação do PCCR - Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações.

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

A ASSEFAZ poderá patrocinar, a seu critério, cursos de aperfeiçoamento profissional de curta duração, desde que identificada a necessidade e que guardem relação direta com as atividades dos empregados. Para os cursos de interesse do empregado, caberá a ASSEFAZ julgar e, se for o caso, conceder a liberação do valor correspondente a até 02 (duas) vezes o salário bruto do empregado solicitante.

**Parágrafo Único** - Será descontado na rescisão o que exceder esse valor, nas proporções abaixo especificadas, caso o empregado se desligue a pedido ou por iniciativa da empresa antes de dois anos contados da data de realização do curso, conforme a seguir:

- . Até 06 (seis) meses: 50%
- . Até 01 (hum) ano: 37,5%
- . Até 01 (hum) ano e 06 meses: 25%
- . Até 02 (dois) anos 12,5%

## **Atribuições da Função/Desvio de Função**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA**

Ao empregado que substituir, durante um período igual ou superior a 10 (dez) dias proporcionais, fica garantida remuneração idêntica à do nível inicial do substituído, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer.

§ 1º - A substituição somente ocorrerá nos casos de férias, licença médica e/ou afastamentos, autorizados previamente pela ASSEFAZ, não se aplicando para os casos de vacância de cargos.

§ 2º - Todas as substituições de chefia deverão ser precedidas de ato específico emanado da chefia imediatamente superior e com autorização prévia da Presidência ou Superintendência Executiva, conforme o caso. A substituição e preenchimento dos cargos de chefia é ato discricionário da Assefaz.

## **Estabilidade Geral**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

A ASSEFAZ garantirá estabilidade de emprego aos empregados que estejam a menos de 02 (dois) anos do direito à aposentadoria integral, desde que tenha sido admitido na ASSEFAZ há mais de 10 (dez) anos.

**Parágrafo Único** - A concessão desse benefício está condicionada à comprovação pelo empregado do direito à aposentadoria integral, observados os seguintes requisitos:

- a) Aposentadoria por tempo de contribuição: homens comprovar pelo menos 35 anos de contribuição e mulheres 30 anos de contribuição.
- b) Aposentadoria por idade: 65 anos de idade para homens e 60 anos de idade para mulheres.

## **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído **BANCO DE HORAS** para a compensação de horas laboradas além do horário normal de expediente, pela correspondente diminuição em outro dia.

§ 1º - Para compensar as horas trabalhadas e creditadas no **BANCO DE HORAS**, a ASSEFAZ poderá conceder folgas individuais ou coletivas, disto informando previamente o empregado, podendo ainda, lançar mão de folgas adicionais de horas ou dias, atrasos, saídas antecipadas, licenças, prorrogação de férias, pontes para compensação de feriados.

§ 2º - Para realização de sobre-jornada é obrigatório o prévio consentimento da Presidência ou Superintendência Executiva da ASSEFAZ, conforme o caso.

§ 3º - Em caso de rescisão contratual, de qualquer natureza, sem que tenha havido a compensação das horas extras acumuladas no banco de horas, o empregado terá direito ao recebimento destas horas, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

## Faltas

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS PERMITIDAS E REMUNERADAS

A ASSEFAZ abonará o ponto dos empregados, nas situações abaixo relacionadas, mediante comunicação ao departamento de pessoal ou unidade administrativa ao qual o empregado estiver vinculado:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos de licença para casamento;
- b) 05 (cinco) dias consecutivos de licença, nos casos de falecimento de ascendentes, descendentes, Cônjuge /companheiro (a) e irmãos;
- c) 05 dias consecutivos de licença paternidade, contados do nascimento ou adoção, inclusive provisória;
- d) Inscrição e prova do vestibular, mediante apresentação de declaração, sendo o período de ausência correspondente a 01 (um) dia para cada evento, quando ocorrer em dia útil.
- e) 01 (um) dia a ser combinado com a chefia na semana do aniversário, para tratar de assuntos pessoais. Esse benefício não será cumulativo.

**Parágrafo Único** - Fica garantida também a tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso, por dia, no registro do ponto. Após a utilização desta margem deverá ser descontado o horário integral de atraso.

## Sobreaviso

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SOBREAVIDO

A ASSEFAZ poderá escalar empregados no regime de sobreaviso (plantão domiciliar), cuja designação dependerá do prévio consentimento da Presidência ou Superintendência Executiva, com a anuência do chefe imediato.

§ 1º - Considerar-se-á sob regime de sobreaviso o empregado que estiver à disposição da ASSEFAZ, aguardando convocação para o atendimento de situação de emergência.

§ 2º - Para a caracterização do regime de sobreaviso é imprescindível que o empregado tenha recebido comunicação prévia e escrita da respectiva chefia imediata, informando-o da escala.

§ 3º - Pelas horas de sobreaviso, será assegurado ao empregado o direito de compensar o tempo equivalente à 1/3 (um terço) das horas de sobreaviso ou recebê-las no valor equivalente a 1/3 (um terço) da hora normal.

§ 4º - O mero porte de Bip, celular ou laptop não caracteriza hora de sobreaviso.

## Férias e Licenças

### Duração e Concessão de Férias

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

Fica facultado o parcelamento das férias, a pedido do empregado e de acordo com a concordância da ASSEFAZ, em 02 (dois) períodos: 10/20 dias e 15/15 dias).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PARCELAMENTO DE ADIANTAMENTO SALARIAL DE FÉRIAS**

Quando da concessão das férias, integrais ou parciais, o empregado poderá optar pela antecipação de 50% ou 100% de seu salário nominal, a título de antecipação salarial nas férias, ou ainda se opor, caso não tenha interesse no recebimento.

§ 1º - A antecipação será feita juntamente com o pagamento das férias e a sua devolução ocorrerá em até 06 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término das férias.

§ 2º - A antecipação salarial nas férias será concedida um única vez, por período aquisitivo, mesmo em caso de fracionamento de férias, e a opção pelo recebimento deverá ser manifestada por escrito, na ocasião da concessão das férias.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Uniforme

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME**

Fica assegurado o fornecimento gratuito de uniforme aos empregados, dos quais seja exigido o seu uso.

### Aceitação de Atestados Médicos

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO**

A ASSEFAZ reconhecerá, para efeito de abono, atestado médico de comparecimento, manhã ou tarde, limitado a 2 (duas) vezes por mês, sendo que o período excedente será descontado.

§ 1º - Todos os atestados médicos, de quaisquer natureza, independentemente do número de dias fixados, para abono de ausência(s), licenças e demais ocorrências/ ausências laborais, deverão ser submetidos à Medicina do Trabalho, disponibilizada pela ASSEFAZ, devendo os referidos atestados médicos a serem submetidos à homologação, ser entregues na ASSEFAZ, no prazo máximo de 2 (dois) dias, pelo empregado ou por alguém da sua confiança.

§ 2º - Em caso de gravidez, a comunicação deverá ser feita diretamente no departamento de pessoal da ASSEFAZ ou na unidade administrativa a qual a empregada esteja vinculada.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

Fica assegurado ao Sindicato o direito de utilizar os quadros de aviso da ASSEFAZ, nos diversos locais de trabalho, para divulgar assuntos de interesse da categoria, desde que previamente autorizado.

## **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL**

Nas gerências com mais de 50 (cinquenta) empregados, fica facultado ao SENALBA/SC promover eleição de Delegado Sindical.

**Parágrafo Único** - Os delegados eleitos terão as prerrogativas e garantias previstas no Art. 543, Incisos 3º e 5º da CLT e art. 8º da CF.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Em Brasília, local de sua sede, a ASSEFAZ liberará, para atuação no Sindicato 1 (um) de seus empregados, à escolha do SENALBA/SC, para cargo na Diretoria do Sindicato, desde que o Sindicato assuma integralmente a remuneração e demais vantagens do referido empregado, não havendo, também, qualquer participação financeira por parte da ASSEFAZ em relação aos pagamentos relativos às respectivas atividades sindicais. A escolha do empregado pelo SENALBA/SC não é ato obrigatório.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO**

A ASSEFAZ fará a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, a todos os seus empregados na *intranet*, em até 03 (três) dias úteis, contados do registro na SRTE / MTE

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NÃO APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Não se aplicam aos empregados da ASSEFAZ, Convenção Coletiva de Trabalho porventura celebrada entre os sindicatos representantes das categorias profissionais e econômicas, em âmbito nacional.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO**

Eleito o foro de Florianópolis - SC, ficando autorizado às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Havendo descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Acordo Coletivo, caberá ao SENALBA/SC notificar à ASSEFAZ no prazo máximo de 07 (sete) dias após o recebimento da reclamação emitida pelo empregado; esta por sua vez, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar justificativa plausível, visando assim o não pagamento de multa de 01 (um) salário mínimo vigente em favor do empregado prejudicado por cada cláusula descumprida.

**Parágrafo Único** - A ausência da notificação pelo SENALBA/SC, no prazo estabelecido, bem como, a constatação de razões alheias à vontade da ASSEFAZ para o alegado descumprimento, ensejará a insubsistência da multa.

JOAO CARLOS NUNES MOTA

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

JOSIANE CORDEIRO

Gerente

FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

CESAR MURILO BARBI

Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

*A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.*